



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 535/2010



Cocalzinho de Goiás, 22 de Junho de 2010.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO CUMULADA COM DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por 5.457,94 m² (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situada à Rua Itapaci, esquina com a Avenida Tocantins, Quadra 18, ao lado do campo gramado, na Sede do Município

Art. 2º A área desafetada fica doada na sua integralidade ao Estado de Goiás, para construção do Colégio “Thiago Vidal Fernandes” e Quadra de Esportes, conforme projeto da AGETOP.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de Fevereiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Junho de 2010.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal**